



Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ

Divisão de Licitação

AVISO DE **CONTRATAÇÃO DIRETA** 022/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado automotivo, incluindo fornecimento de peças, componentes, gás refrigerante e mão de obra, para atender à frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.948,80 (mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Do dia 05/05/2026 até 08/05/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

<i>Câmara Municipal de Paty do Alferes</i>	3
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
5. HABILITAÇÃO	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	10
ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	11
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	12
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (Sugestão)	24
<i>Câmara Municipal de Paty do Alferes</i>	



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2026 (Processo Administrativo n.º236/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paty do Alferes, por meio da Divisão de Licitação, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do **art. 75, § 7**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação de propostas adicionais: Até 08/05/2026.

E-mail para o qual devem ser enviadas as propostas: **licitacaocmpa@gmail.com**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. . O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado automotivo, incluindo fornecimento de peças, componentes, gás refrigerante e mão de obra, para atender à frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas para o e-mail da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a saber: **licitacaocmpa@gmail.com**,

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacaocmpa@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.



- 3.2.1. O proponente deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/entrega de bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Com o envio de proposta, o fornecedor concorda com as seguintes condições:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.
- 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;
- 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.6. **As empresas interessadas, ao enviarem propostas, caso se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão declarar tal fato, a fim de enquadrá-la com preferência na disputa.**



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 4.1.1. Será dada preferência para as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 49 da referida lei, razão pela qual primeiro serão avaliadas as propostas dos que assim se enquadram e, não havendo propostas válidas de fornecedores nestas condições, serão avaliadas as demais propostas.
- 4.2. Concorrerão pela contratação todas as propostas de preços ofertadas por fornecedores que constarem no processo administrativo, incluindo as enviadas durante o procedimento de formação do orçamento estimado, observando o direito de preferência estabelecido no item anterior.
- 4.3. Caso a diferença de preços ofertado por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) seja demasiadamente superior aos preços ofertados por outras empresas que não se enquadrem nestas categorias, poderá a Administração opinar pelo menor preço, primando pela vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº123/06.
- 4.4. **Para o cumprimento do item anterior, será considerada demasiadamente superior, e conseqüentemente não vantajosa, a diferença de 11% ou mais entre a proposta apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e a menor proposta.**
- 4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação.
 - 4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.7.1. contiver vícios insanáveis;



- 4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, bem como no Termo de Referência;
- 4.7.3. apresentar preços inexequíveis;
- 4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração.
 - 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
 - 5.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O procedimento será divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 6.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3. A providência do subitem 6.2.1 poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



- 6.6. Não havendo expediente durante o prazo para envio de propostas adicionais, o prazo final será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, respeitado sempre o mínimo de 3 dias úteis entre a publicação do Aviso no PNCP, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e, em seguida, as deste Aviso.
- 6.12. Para definir a proposta vencedora, serão consideradas, além das propostas encaminhadas à Administração após a divulgação do presente Aviso no PNCP, as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.
- 6.13. A empresa detentora da melhor proposta deverá assinar o contrato no prazo de até cinco dias úteis contados da convocação.
- 6.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 6.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 6.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 6.15.2. ANEXO II – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
 - 6.15.3. ANEXO III – Termo de Referência;
 - 6.15.4. ANEXO IV – Modelo de proposta (Sugestão).



Paty do Alferes, 05 de maio de 2026

Eliane Corrêa Teixeira
Mat. 020/01



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Em de de 2026.

.....
(Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(Nome da empresa), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ nº, vem
através de seu representante legal infra- assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
parágrafos da Lei complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção
pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali
previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 2026.

.....
(Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado automotivo, incluindo diagnóstico, higienização, recarga de gás refrigerante, detecção e reparo de vazamentos, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, além de mão de obra técnica qualificada, visando atender às necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.2. Especificação do produto:

Item	Nome/Especificação produto/serviço	Un de medida	Quantidade	Preço un R\$	Subtotal R\$
1	<ul style="list-style-type: none">Manutenção preventiva em sistema de ar condicionado automotivo,Manutenção corretiva em sistema de ar condicionado automotivo,Recarga de gás refrigerante,Fornecimento de peças e componentes para sistema de ar condicionado automotivo	Serviço	10	194,88	1.948,80



	<ul style="list-style-type: none">Mão de obra técnica especializada				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.948,80	

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2.2. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

2.3. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.

2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo da presente contratação é assegurar a realização de **serviço pontual de manutenção preventiva e/ou corretiva** nos sistemas de ar-condicionado automotivo dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Paty do Alferes, garantindo condições adequadas de funcionamento, conforto térmico e segurança aos usuários. A execução do serviço visa sanar eventuais falhas identificadas e/ou prevenir o comprometimento do sistema de climatização, contribuindo para a adequada conservação dos veículos e para a continuidade das atividades institucionais que dependem de seu regular funcionamento.

3.2. A presente contratação possui natureza **não continuada**, sendo destinada à execução de intervenção específica nos sistemas de ar-condicionado dos veículos da frota, conforme necessidade identificada pela Administração. Diferentemente de serviços de manutenção periódica, a presente demanda não se destina à execução contínua ao longo do tempo, mas sim à realização de



serviço único, suficiente para restabelecer ou preservar o pleno funcionamento dos sistemas no momento atual.

- 3.3. O quantitativo solicitado mostra-se adequado com base na frota atual de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Paty do Alferes, composta por 10 (dez) veículos, considerando a possibilidade de necessidade de intervenção em cada unidade, ainda que o serviço seja executado de forma pontual e conforme demanda verificada no momento da contratação. Ressalta-se que a previsão contempla a eventual necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva em todos os veículos da frota, garantindo que, caso identificadas falhas ou necessidade de intervenção, haja cobertura contratual suficiente para atendimento integral.
- 3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado – O quantitativo solicitado mostra-se adequado com base na frota atual de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Paty do Alferes, composta por 10 (dez) veículos, conforme relação abaixo:

- VOYAGE COMF/Highline 1.6 Mi Total Flex – Ano Fab/Mod.: 2013/2014 – Placa: LRC6028
- VOYAGE Comfortline 1.0 Total Flex – Ano Fab/Mod.: 2017/2018 – Placa: LTH8441
- VOYAGE Trendline 1.6 Total Flex 8V – Ano Fab/Mod.: 2018/2018 – Placa: LMN8367
- Polo 1.6 MSI Flex 16V – Ano Fab/Mod.: 2021/2022 – Placa: RJS5D47
- T-Cross 1.0 TSI Flex 12V Automático – Ano Fab/Mod.: 2021/2021 – Placa: RJB5D76
- Gol 1.0 Flex 12V – Ano Fab/Mod.: 2022/2023 – Placa: RJE7B25
- Gol 1.0 Flex 12V – Ano Fab/Mod.: 2022/2023 – Placa: RJM7E53
- Gol 1.0 Flex 12V – Ano Fab/Mod.: 2022/2023 – Placa: RKR7F37
- Virtus GTS 1.4 TSI 16V Flex – Ano Fab/Mod.: 2022/2022 – Placa: RIR9A35
- Corolla XEi 2.0 Flex 16V Automático – Ano Fab/Mod.: 2026/2026 – Placa: TTQ5D30

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 75, § 7 da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 842/2025. Primando-se pela celeridade processual e a economicidade, dispensou-se o ETP.
- 4.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara



Municipal de Paty do Alferes, especialmente no que se refere à adequada utilização da frota de veículos oficiais, indispensáveis ao desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo.

4.3. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado automotivo é essencial para assegurar condições adequadas de uso, conforto térmico e segurança aos usuários dos veículos, bem como para preservar a integridade dos equipamentos e evitar falhas que possam comprometer a execução das atividades externas, como diligências, transporte de servidores e apoio às ações administrativas. Ressalta-se que a manutenção preventiva contribui para a redução de custos a longo prazo, ao evitar a ocorrência de danos mais graves e dispendiosos, enquanto a manutenção corretiva garante a pronta recuperação dos sistemas quando necessário, assegurando a continuidade do serviço público.

4.4. Ademais, a contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças, componentes, gás refrigerante e mão de obra, mostra-se indispensável diante da inexistência de estrutura própria e de pessoal técnico qualificado no âmbito da Câmara para a execução desses serviços, não sendo viável a realização por meios próprios.

Dessa forma, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para assegurar o adequado funcionamento da frota institucional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço pontual de manutenção preventiva e/ou corretiva** em sistemas de ar-condicionado automotivo, incluindo o fornecimento de peças, componentes, gás refrigerante e mão de obra, destinados aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

5.2. A manutenção será realizada **em caráter único**, conforme a necessidade identificada pela Administração no momento da execução, podendo contemplar tanto ações preventivas quanto corretivas, com o objetivo de restabelecer ou assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização dos veículos.



- 5.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos apropriados e peças compatíveis com as especificações dos fabricantes, garantindo a eficiência, segurança e confiabilidade na execução.
- 5.4. A solução proposta visa atender de forma imediata e eficaz às demandas identificadas na frota, proporcionando condições adequadas de uso dos veículos, conforto aos usuários e evitando prejuízos às atividades institucionais decorrentes de falhas nos sistemas de ar condicionado.
- 5.5. Trata-se, portanto, de solução não continuada, tecnicamente adequada e economicamente viável, destinada ao atendimento de necessidade específica e atual da Administração, contribuindo para a adequada conservação dos bens patrimoniais e para a manutenção da regularidade dos serviços públicos.
- 5.6. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)- Não utilizada.
- 5.7. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021) não utilizada.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços a ser instruída no processo 236/2026.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021) não se aplica a esse caso de processo de dispensa de licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da empresa contratada ou, quando necessário e previamente autorizado, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes.
- 7.2. Por se tratar de serviço de natureza pontual, a execução será iniciada mediante solicitação formal da Administração, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do acionamento.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com o uso de ferramentas adequadas e observâncias das normas técnicas aplicáveis. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes,



gás refrigerante e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. A execução deverá contemplar conforme a necessidade identificada: diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças, limpeza, higienização, recarga de gás e testes de funcionamento dos sistemas.

7.4. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a complexidade da intervenção, a ser definido pela Administração no momento da solicitação, observando-se a razoabilidade e a urgência da demanda.

7.5. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação das seguintes condições:

- execução em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de ar-condicionado do veículo;
- utilização de peças e componentes compatíveis e de qualidade comprovada;
- realização de testes de funcionamento após a manutenção;
- ausência de falhas, vazamentos ou ruídos anormais no sistema.

7.6. Caso os serviços executados não atendam às especificações exigidas ou apresentem falhas, a Câmara Municipal poderá recusar seu recebimento, devendo a contratada refazer ou corrigir os serviços no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Administração.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **pontual**, mediante solicitação da Câmara Municipal de Paty do Alferes, para a realização de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva nos sistemas de ar condicionado dos veículos pertencentes à frota oficial.

8.2. A execução será iniciada após o acionamento da contratada, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo previsão de cronograma periódico, uma vez que a contratação se destina ao atendimento de necessidade específica e imediata da Administração.

8.3. Os serviços poderão ser realizados nas instalações da contratada ou, quando necessário, nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme definição da Administração no momento da solicitação.

8.4. A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas de ar condicionado, incluindo, conforme o



caso: diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante e testes de funcionamento dos sistemas.

- 8.5. Compete à Câmara Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o adequado funcionamento do sistema após a intervenção realizada.
- 8.6. Considera-se concluída a execução do objeto com a finalização do serviço e sua aceitação pelo setor responsável, mediante atesto em ordem de serviço ou documento equivalente, a ser juntado ao processo administrativo para fins de controle e pagamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, ao qual competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados.
- 9.3. O acompanhamento da execução será realizado durante todo o período de realização do serviço, desde o acionamento da contratada até a conclusão e aceitação definitiva do objeto.
- 9.4. Compete ao fiscal do contrato: verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; acompanhar a realização das etapas do serviço, quando necessário; atestar a conclusão dos serviços, após verificação do pleno funcionamento do sistema de ar-condicionado; registrar eventuais falhas ou inconformidades e determinar sua correção; comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.
- 9.5. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por coordenar os atos contratuais, acompanhar prazos, controlar a



documentação e subsidiar a autoridade competente quanto à regular execução e encerramento da contratação.

9.6. Considerando a natureza pontual da contratação, a gestão e a fiscalização encerrar-se-ão após a execução integral do objeto, seu recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa.

9.7. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Antônio Carlos Teixeira Pereira/Cargo: Técnico em Contabilidade. Gestor do futuro Contrato: Júlio César de Carvalho Abreu/Cargo: Tesoureiro.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. A medição será realizada com base na execução efetiva do serviço, compreendendo a manutenção preventiva e/ou corretiva realizada, bem como o fornecimento de peças, componentes e insumos eventualmente utilizados, devidamente comprovados, conferidos e aceitos pelo setor responsável da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

10.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão integral do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.3. Considera se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10.4. **A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela correta apuração, emissão e destaque dos tributos incidentes na respectiva nota fiscal, conforme a legislação vigente.**

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A presente contratação será realizada na forma de contratação direta, com fundamento no art. 75, § 7, da Lei nº 14.133/2021.



11.2. Para a seleção do fornecedor, serão adotados os seguintes critérios:

- pesquisa prévia de preços, de forma a assegurar a escolha mais vantajosa para a Administração;
- comprovação de que as peças ofertadas são novas, originais e genuínas, compatíveis com o veículo oficial da Câmara Municipal;
- atendimento às condições de entrega e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, conforme aviso de contratação direta;
- observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A escolha do fornecedor será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, mediante apresentação de proposta de preços, bem como atendimento da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.948,80(mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
02.03	2.088	3390.39	00

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Obrigações da CONTRATADA:**

14.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.2 Executar os serviços no prazo e no local determinados pela Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme solicitações do setor responsável;



14.1.3 Refazer ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações, ou que apresentem falhas, defeitos ou inadequações, dentro do prazo estabelecido;

14.1.4 Fornecer todas as peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, assegurando sua qualidade, procedência e compatibilidade com os veículos atendidos;

14.1.5 Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução dos serviços, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados e dos materiais empregados, para fins de conferência, atesto e pagamento;

14.1.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.1.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças utilizadas, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas, comprometendo-se a saná-los no prazo estabelecido;

14.1.9 Observar e cumprir rigorosamente as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis ao cumprimento do serviço;

14.1.10 Atender prontamente às solicitações da fiscalização designada pela Câmara Municipal, prestando os esclarecimentos e informações necessárias à boa execução contratual.

14.2. Obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta execução do contrato;

14.2.2 Indicar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, para conferência, atesto e aprovação das entregas;

14.2.3 Receber, conferir e atestar o serviço executado, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a adequação das peças, componentes e insumos eventualmente empregados, quanto à qualidade e compatibilidade;

14.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de forma tempestiva, após a conclusão integral do serviço;



14.2.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do objeto, concedendo prazo para sua correção;

14.2.6 Exercer a fiscalização do contrato em conformidade com a legislação vigente, zelando pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2026.

Eliane Corrêa Teixeira
Auxiliar Administrativo
Matrícula 020/01



ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA (Opcional)

Aviso de Contratação Direta nº 022/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado automotivo, incluindo diagnóstico, higienização, recarga de gás refrigerante, detecção e reparo de vazamentos, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos necessários, além de mão de obra técnica qualificada, visando atender às necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme a descrição dos itens abaixo:

Item	Nome/Especificação produto/serviço	Un de medida	Quantidade	Preço un R\$	Subtotal R\$
1	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção preventiva em sistema de ar condicionado automotivo,• Manutenção corretiva em sistema de ar condicionado automotivo,• Recarga de gás refrigerante,• Fornecimento de peças e componentes para	Serviço	10	R\$	R\$

